



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.493, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Estabelece critérios para a contratação de fornecedores na forma da lei ficha limpa, visando proteger a probidade e a moralidade na administração municipal do Município de Boa Esperança-ES, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, art. 28 da Lei Orgânica Municipal e inciso IV, art. 37 do Regimento Interno Cameral, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para a contratação de fornecedores na forma da Lei Ficha Limpa, com o intuito de proteger a probidade e a moralidade administrativa no Município de Boa Esperança-ES, além de evitar o abuso do poder econômico e político.

Art. 2º Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - Os que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político,

II - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual; e

Poder Legislativo - Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 3º Será vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses no artigo anterior.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 28 de junho de 2013.


VALDIR RAMOS MATTUSOCH
Presidente

Registrada e Publicada na data supra.


EDMILSON THEMOTEO DA CUNHA
Secretário